LEI Nº. 5055 DE 10/01/2013

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, ALTERA DENOMINAÇÃO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS, CRIA E ALTERA CARGOS E ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS NÍVEIS ESTRATÉGICOS, TÁTICOS E OPERACIONAIS DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar os seguintes cargos destinados ao Gabinete do Prefeito, visando à implantação de departamento específico atuante na elaboração de propostas de serviços destinados à Juventude Canoinhense, bem como na atuação nas demais atividades do gabinete:

I - Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão denominado Assessor da Juventude, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento mensal Padrão CC-b;

II - Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão denominado Supervisor II, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento mensal Padrão CC-ab;

III - Ficam criados 02 (dois) cargos efetivos denominados Agente Administrativo, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento mensal de R$1.519,94 (um mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos), a serem ocupados por servidores possuidores de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente.

Art. 2° - Fica alterada a denominação das seguintes secretarias municipais, sendo a partir da publicação da presente Lei nominadas:

I – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento;

II – Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo Único – As atribuições que possuam relação para com o processo de elaboração, alteração e execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual correrão sob a responsabilidade da secretaria municipal citada no inciso I deste artigo.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar os seguintes cargos destinados à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento:

I - Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão denominado Supervisor I, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento mensal Padrão CC-aa;

II - Ficam criados 02 (dois) cargos de provimento em comissão denominados Supervisor II, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento mensal Padrão CC-ab.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o seguinte cargo destinado à Secretaria Municipal de Saúde:

I - Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão denominado Supervisor II, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento mensal Padrão CC-ab;

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar os seguintes cargos destinados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:

I - Ficam criados 02 (dois) cargos de provimento em comissão denominados Supervisor II, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento mensal Padrão CC-ab;

II - Fica criado 01 (um) cargo efetivo denominado Médico Veterinário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento mensal de R$2.426,10 (dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e dez centavos), a ser ocupado por servidor possuidor de certificado de conclusão de curso superior em Medicina Veterinária e do respectivo registro no Conselho Profissional.

Parágrafo Único - O servidor ocupante do cargo citado no inciso II deste artigo atuará, enquanto o interesse público assim dispuser, na área de inspeção de produtos de origem animal, como trata a Lei nº3.865 de 18 de agosto de 2005.

Art. 6º - Fica criada a Secretaria Municipal de Habitação junto à estrutura hierárquica da Prefeitura do Município de Canoinhas, sendo suas atribuições dispostas no Anexo II desta Lei.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar os seguintes cargos destinados à Secretaria Municipal de Habitação:

I - Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão denominado Secretário Municipal de Habitação, com subsídio mensal Padrão CC-a;

II - Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão denominado Supervisor de Habitação, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento mensal Padrão CC-ab;

III - Fica criado 01 (um) cargo efetivo denominado Agente Administrativo, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento mensal de R$1.519,94 (um mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos), a ser ocupado por servidor possuidor de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar 06 (seis) cargos efetivos denominados Agente de Trânsito, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento mensal de R$ 1.519,94 (um mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos), a serem ocupados por servidores possuidores de certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente, destinados à Secretaria Municipal de Planejamento – Departamento de Trânsito de Canoinhas.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o seguinte cargo destinado à Fundação Cultural de Canoinhas "Helmy Wendt Mayer":

I - Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão denominado Gestor Cultural, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento mensal Padrão CC-ab.

Art. 10 - Os cargos criados pela presente Lei, serão regidos pela Lei Municipal nº 2.305/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canoinhas).

§ 1º - O provimento dos cargos efetivos criados pela presente Lei, dar-se-á mediante a aprovação em hábil concurso público.

§ 2º - Para o provimento dos cargos criados pelo artigo 8º da presente Lei, será aplicado além de prova escrita, exame psicotécnico para avaliar o perfil profissiográfico, bem como teste de aptidão física.

Art. 11 - Os cargos de que trata esta Lei estarão vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social (INSS);

Art. 12 - Fica alterada a denominação do cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa, criado pela Lei nº2.391 de 31 de maio

de 1991, sendo este, a partir da publicação da presente lei, denominado de Assessor de Comunicação.

Parágrafo Único - As atribuições e o vencimento do cargo citado no caput deste artigo permanecem inalterados.

Art. 13 - Fica alterada a carga horária do seguinte cargo, especificamente criado pela Lei nº4.472 de 07 de dezembro de 2009:

I - No tocante ao cargo efetivo de Assistente Social, fica alterada a carga horária semanal, a partir da publicação da presente lei, para 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração.

Art. 14 - As despesas complementares decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações do Orçamento vigente.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 10 de janeiro de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 10/01/2013.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças